



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Roberto da Silva		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental-EEF Lauro de Oliveira Silva, INEP nº 23079339, CNPJ nº 019175000001-55, no município de Itaitinga, e autoriza a guarda do acervo escolar na Escola de Ensino Fundamental-EEF Galdino Assunção Filho, INEP nº 23231750, CNPJ nº 044692410001-35, situada na Rua Lauro de Sousa, nº 33, Riachão, no município de Itaitinga.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 8117100/2016	PARECER Nº 1108/2016	APROVADO EM: 13.12.2016

I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 069, de 06 de dezembro de 2016, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito por Francisco Roberto da Silva, Secretário de Educação de Itaitinga, mediante o qual, solicita a extinção da EEF Lauro de Oliveira Silva, INEP nº 23079339, CNPJ nº 019175000001-55, bem como autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da EEF Galdino Assunção Filho, INEP nº 23231750, CNPJ nº 044692410001-35, situada na Rua Lauro de Sousa, nº 33, Riachão, no município de Itaitinga.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido ora analisado, encontra respaldo no Artigo 15, Inciso IV, da Resolução nº 451/2014-CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental-EEF Lauro de Oliveira Silva, INEP nº 23079339, CNPJ nº 019175000001-55, no município de Itaitinga, e pela autorização da guarda do acervo escolar na Escola de Ensino Fundamental-EEF Galdino Assunção Filho, INEP nº 23231750, CNPJ nº 044692410001-35, situada na Rua Lauro de Sousa, nº 33, Riachão, no município de Itaitinga.

Sejam cientificados sobre este Parecer a CODEA/SEDUC, a Secretaria de Educação do município de Itaitinga, a EEF Galdino Assunção Filho, e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1108/2016

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2016.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE